



Visto

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,
Excelentíssima Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006/2020 que **"INSTITUI E FIXA VALOR DAS TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES JAIR NERI DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Pois bem, o referido Projeto de Lei, se mostra necessário, pois, atualmente as atividades desportivas com utilização do Ginásio de Esportes por Particulares, não é regulamentada, o que tem causado transtornos, e até mesmo discussões entre os que uso.

Mencione-se ainda, que o Ginásio foi alvo de inúmeros atos de vandalismo, justamente por não termos nenhuma normativa regulamento o uso, porém, com as tarifas arrecadadas poderemos contratar vigilantes, visto que o Ginásio está em fase final de reforma, e temos que zelar pelo patrimônio público.

Cite-se ainda, que poderemos aumentar a arrecadação com os alugueis de placas de publicidade, como é feito em vários outros municípios, e que agora será implantado.

Portanto, nobres Edis, com a aprovação da referida Lei iremos incrementar as receitas que serão utilizadas no próprio esporte do Município, onde todos sairão ganhando.

Certo de Poder contar com o Apoio de Vossas Excelências para a devida votação e aprovação, desejamos uma excelente Legislatura, nos colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,


JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Nazaré - MT.

REMESSA
Em 01 dias do Mês de 03 do ano de 2021
do despacho Projeto
de Lei nº 006 remessa destes
Tulita

PROTOCOLO nº 29 / 2021

Em 22 / 02 / 2021, às 09 h 28

Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT
Rosemar



PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: "INSTITUI E FIXA VALOR DAS TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO JAIR NERI DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e fixar os valores das tarifas (preços públicos) pela utilização do Ginásio de Esportes Jair Neri dos Santos no Município de Nova Nazaré.

Art. 2º - Terá direito ao uso dos serviços constantes nessa Lei, todos os usuários pessoas Físicas ou Jurídicas que fizerem uso dos serviços, mediante pagamento de tarifa, e mediante os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar junto ao Setor de Tributação do Município, o "DAM" - Documento de Arrecadação Municipal, devidamente preenchido, contendo o valor da tarifa para uso do serviço desejado.
- b) Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, comprovante de pagamento da tarifa, mediante documento próprio de arrecadação de que trata a letra "a" deste artigo.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, vistoriar e fiscalizar os espaços, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades, se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 4º - O valor das tarifas de que trata a presente Lei será fixado de acordo com a

seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇOS DISPONIVEIS	VALOR R\$
01	Valor da hora diurno	30,00
	Valor da hora noturna	40,00
02	Valor por dia de locação para eventos, festas, circos e outras atividades particulares, que cobrem ingressos	200,00
03	Afixação de Placas de Publicidade por mês de uso	300,00
04	Afixação de Placas de Públicitade por dia de uso	50,00

Art. 5º - Não serão restituídos pelo município os valores pagos pelo usuário e não utilizados.

Art. 6º - Os valores fixados nesta Lei serão reajustados pelo **IPC/FIPE**, acumulado a cada período de doze meses, pelo Poder Executivo, através de Decreto, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade dos usuários quaisquer danos que, por ocasião da sua utilização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados.

Art. 8º - Tera prioridade no Uso do Ginasio, os programas sociais do Governo, bem como as atividades das Escolas dentro do território Municipal.

§ 1º - As Entidades Filantropicas e Associativas, terão isenção das tarifas desde que o evento não vise lucro, e não haja cobrança de ingressos.

Art. 9º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2021.


JOÃO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL